



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.630, DE 2023

Altera o art. 147-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para garantir o tratamento igualitário da pessoa com deficiência auditiva na aprendizagem da condução de veículo automotor em centros de formação de condutores.

Autor: Deputado JONAS DONIZETTE
Relator: Deputado RICARDO AYRES

I - RELATÓRIO

O projeto em análise inclui o § 3º no art. 147-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para vedar a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza, em todas as etapas do processo de habilitação da pessoa com deficiência auditiva.

Justifica o autor que “*há registros de vários Centros de Formação de Condutores que cobram do deficiente auditivo um valor mais alto do que o valor regularmente praticado. Alegando que teriam que cobrir o custo adicional relativo ao intérprete de LIBRAS*”. Afirma, ainda, que “*essa prática desrespeita o deficiente auditivo e muitas vezes impossibilita que eles consigam fazer os exames para que possam dirigir*”.

A proposição foi distribuída para exame das Comissões de Viação e Transportes e de Constituição, Justiça e de Cidadania e está sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões.



* C D 2 4 0 7 8 3 8 2 4 8 0 0 *



Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em análise, de autoria do Deputado Jonas Donizette, inclui o § 3º no art. 147-A do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para vedar a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza, em todas as etapas do processo de habilitação da pessoa com deficiência auditiva.

O art. 147-A foi incluído no CTB no bojo da aprovação da Lei nº 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. A citada Lei é *“destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”*.

Nesse sentido, cobrar valores diferenciados para o atendimento das pessoas com deficiência auditiva vai frontalmente contra o espírito da referida Lei e desrespeita, de forma contundente, a filosofia que motivou a sua aprovação neste Parlamento, no sentido de oferecer igualdade de condições para exercício dos direitos.

Obviamente, entendemos que os serviços diferenciados oferecidos às pessoas com deficiência auditiva podem gerar custos extras no processo de formação de condutores. Esses gastos excepcionais, entretanto, devem ser considerados para a definição global dos preços a serem praticados para o fornecimento de serviços, de forma que seja equânime para todos os usuários.

Enfim, com tantos avanços sociais obtidos nos últimos tempos, não se pode tolerar a prática de preços diferentes para um mesmo serviço, em razão da condição física do cidadão. Assim, consideramos bastante justa a demanda apresentada pelo projeto de lei em análise, no sentido de garantir



* C D 2 4 0 7 8 3 8 2 4 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

3

que não sejam cobrados valores majorados que venham a dificultar o acesso dos candidatos com deficiência auditiva ao documento de habilitação.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.630, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado RICARDO AYRES
Relator

2024-14075

Apresentação: 08/10/2024 13:37:16.453 - CVT
PRL 1 CVT => PL 1630/2023

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 119 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-2119 | dep.ricardoayres@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240783824800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres